

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: Município de Nova Ipixuna/PA por intermédio da: Secretaria Municipal de Gestão Pública.

RESPONSÁVEL: Vera Lúcia da Cruz Arantes da Silva – Secretária Municipal de Gestão Pública.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização;

Considerando que uma manutenção preventiva e corretiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas;

Considerando que a limpeza é necessária para a remoção de sujeiras, e caso não seja realizada periodicamente pode piorar a qualidade do ar;

Considerando que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções;

Considerando que a manutenção preventiva e corretiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório;

Considerando que a manutenção preventiva e corretiva contribui diretamente para o aumento da eficiência e o tempo de vida útil dos aparelhos.

Considerando que tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades destes órgãos, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos serviços prestados pelas Secretarias, Departamentos, Estabelecimentos de Ensino, de Saúde, de Assistência social, entre outros;

Considerando que é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar e de refrigeração, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis;

Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento os serviços administrativos diários realizados na Secretaria de Desenvolvimento de Saúde Pública, nos Postos de Saúde, no Hospital Municipal, na Secretaria de Desenvolvimento de Social, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na manutenção do

Programa Bolsa Família, na Secretaria de Meio Ambiente e demais secretarias e departamentos que compõem toda a estrutura administrativa da Prefeitura de Nova Ipixuna;

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendendo ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

3.2. A licitação a ser realizada para a execução do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.3. O uso Sistema Registro de Preços utilizado para a presente execução está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013 e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de serviços e materiais correlacionados, necessários para utilização nos fins já mencionados.

3.4. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000.

3.5. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/1993, bem como atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.6. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO OBJETO:

4.1. Este Termo de referência tem por objeto o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS.**

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será a Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEMUGEP.

5.2. São Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante o referido Pregão:

Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade – CEP 68585-000
Nova Ipixuna - Pará

-
-
- a) Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos – SEMOSP;
 - b) Fundo Municipal De Educação – FME;
 - c) Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica - FUNDEB;
 - d) Fundo Municipal De Saúde – FMS;
 - e) Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico – SEMUDE
 - f) Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS;

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

6.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 6.022.840,02** (seis milhões, vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos).

6.1.1. As quantidades e valores constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a aquisição em sua totalidade. Os Itens encontram-se alocados no **Anexo A** deste Instrumento.

7. DO PRAZO, DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Do prazo de início da execução dos Serviços:

7.1.1. A eventual contratada deverá estar apta a prestar os serviços em até 24h (vinte e quatro horas), após assinatura do respectivo instrumento, mediante solicitação/ordem de serviço do Órgão. E deverá ser prestado durante o prazo de validade da ARP.

7.1.2. A contratada responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários a execução dos serviços, bem como fornecer as suas expensas, todas as ferramentas e materiais de consumo necessário para executar os serviços, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado.

7.2. Da forma de Solicitação:

7.2.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal, de segunda a sexta-feira, através da Secretária demandante ou um servidor responsável, que fará a solicitação à Prestadora da ARP, informando a necessidade do fornecimento dos serviços.

7.2.2. O prazo de atendimento das chamadas para execução dos serviços deverá ser feito no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e para as chamadas urgentes em no máximo 2h (duas horas).

7.2.3. O estimativo relacionado neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação à Prestadora, podendo o Município promover a solicitação do serviço de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

7.3. Do local de entrega e da Fiscalização

7.3.1. Fica estabelecido que os serviços de manutenção deverão ocorrer por parte da Fornecedora, às suas expensas, mediante solicitação do Órgão solicitante.

7.3.1.1. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência, ARP e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

7.3.1.2. Os serviços solicitados pelo Órgão solicitante deverão ser realizados em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos bens, como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma e condições estipuladas.

7.3.2. Para acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços, atesto e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, ficará designado servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação.

7.3.3. A Fiscalização exercida por interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3.4. Fica designada como fiscal do contrato e responsável pelo atesto das notas fiscais, servidor a ser nomeado por Portaria ou Termo de Designação de Fiscal de Contrato.

7.4. Das condições de recebimento do objeto

7.4.1. O Órgão Solicitante se reserva ao direito de inspecionar os aparelhos antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, se detectado defeitos.

7.4.2. O recebimento dos serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação da conformidade do objeto para a execução do serviço no qual será destinado e no prazo máximo de 02 (dois) dias, será efetuado o recebimento definitivo ou não.

7.4.3. A manutenção preventiva e corretiva necessária, tais como: Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Fornecedora, exceto os desgastes provenientes de mau uso.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à executante.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

.....
.....
8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de serviço emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna ([https:// novaipixuna.pa.gov.br/](https://novaipixuna.pa.gov.br/)) durante sua validade.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

10.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os executantes registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

10.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro documento equivalente, escoimado no referido artigo.

10.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

.....

10.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá(ão) ser rescindido(s) a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP:

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

11.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

11.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Gerenciador.

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

11.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações das partes:

12.1. Do(s) executante(es) beneficiário(s) da ARP:

- a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação à execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso);
- d) Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), após a solicitação;

-
-
- e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais que fizerem parte da prestação do(s) serviço(s), não cabendo, portanto, a alegação de atraso do serviço devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- l) Optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

12.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Solicitar o reparo de eventuais serviços que não estejam de acordo com a solicitação de serviço.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

-
-
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k) Notificar à Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a execução ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar o serviço a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

12.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, mediante comunicação antes da solicitação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pela Contratada não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Prestadora, referentes às suas execuções;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ata;

-
-
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/prestadora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/prestadora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.4. As execuções ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela do Item 6 deste Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

.....

.....

13.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) prestador(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto ocorrerão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não Participantes, no que couber.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao Contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não manter a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

.....

15.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

15.6. A sanção prevista no item V do item 15.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

16.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos Contratados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão) solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de execução de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

.....
.....
16.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

16.5. Independentemente do que trata o item 16.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

16.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

16.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

16.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.10. O registro do Contratado será cancelado quando:

- a) O registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do registrado.

.....
.....
16.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

16.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

17.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do Contratado ao registrado em igualdade de condições.

VERA LÚCIA DA CRUZ ARANTES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão Pública
Órgão Gerenciador

ANEXO A
ITENS E QUANTITATIVOS

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 A 12.000 BTUS	154,00	unidade	263,710
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 A 24.000 BTUS	110,00	unidade	572,920
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 27.000 A 36.000 BTUS	70,00	unidade	646,755
4	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 A 12.000 BTUS	114,00	unidade	283,790
5	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 A 24.000 BTUS	102,00	unidade	337,500
6	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 27.000 A 36.000 BTUS	80,00	unidade	286,715
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	390,00	unidade	135,415
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	830,00	unidade	150,415
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	670,00	unidade	190,210
10	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 9.000 BTUS.	155,00	unidade	340,035
11	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 12.000 BTUS	255,00	unidade	365,120
12	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 18.000 BTUS	250,00	unidade	279,915
13	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR 220V 9.000 BTUS	120,00	unidade	335,500
14	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR 220V 12.000 BTUS	215,00	unidade	442,620
15	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR 220V 18.000 BTUS	235,00	unidade	599,575
16	REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO 9.000 BTUS	125,00	unidade	356,425
17	REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO 12.000 BTUS	245,00	unidade	500,805
18	REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO 18.000 BTUS	235,00	unidade	231,835
19	REPOSIÇÃO DE PLACA DE DISPLAY 9.000 BTUS	125,00	unidade	195,480
20	REPOSIÇÃO DE PLACA DE DISPLAY 12.000 BTUS	205,00	unidade	195,480
21	REPOSIÇÃO DE PLACA DE DISPLAY 18.000 BTUS	215,00	unidade	195,480
22	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 22.000 BTUS.	80,00	unidade	129,050
23	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR 220V 22.000 BTUS	75,00	unidade	701,475
24	REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO 22.000 BTUS	75,00	unidade	263,220
25	REPOSIÇÃO DE PLACA DE DISPLAY 22.000 BTUS	75,00	unidade	205,480
26	REPOSIÇÃO DE PROTETOR TÉRMICO 9.000 BTUS	125,00	unidade	103,225
27	REPOSIÇÃO DE PROTETOR TÉRMICO 12.000 BTUS	125,00	unidade	139,225
28	REPOSIÇÃO DE PROTETOR TÉRMICO 18.000 BTUS	125,00	unidade	103,225
29	REPOSIÇÃO DE PROTETOR TÉRMICO 22.000 BTUS	83,00	unidade	103,225
30	REPOSIÇÃO DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 9.000 BTUS	145,00	unidade	122,005
31	REPOSIÇÃO DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 12.000 BTUS	135,00	unidade	120,235
32	REPOSIÇÃO DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 18.000 BTUS	115,00	unidade	130,395
33	REPOSIÇÃO DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 22.000 BTUS	61,00	unidade	226,945
34	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE DESGELO PARA SPLIT	190,00	unidade	156,785
35	REPOSIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA DA SPLIT-7000 A 12000 BTUS	220,00	unidade	203,405
36	REPOSIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA DA SPLIT-18000 A 24000BTUS	180,00	unidade	155,730
37	REPOSIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 7000 A 12000BTUS	220,00	unidade	211,240
38	REPOSIÇÃO DE FILTRO DE AR PARA SPLIT.	510,00	unidade	188,000
39	REPOSIÇÃO DO RECEPTOR DE SINAL DO CONTROLE REMOTO	240,00	unidade	140,840
40	REPOSIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 18000 A 24000 BTUS	125,00	unidade	201,115

Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade – CEP 68585-000
Nova Ipixuna - Pará

41	REPOSIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA 7000 A 9000 BTUS	125,00	unidade	228,335
42	REPOSIÇÃO DA HÉLICE DA CONDENSADORA 9000 A 12000 BTUS	142,00	unidade	110,000
43	REPOSIÇÃO DA HÉLICE DA CONDENSADORA 18000 A 24000BTUS	102,00	unidade	116,130
44	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR SCROOL/ROTATIVO PARA SPLIT 9.000 BTUS.	115,00	unidade	362,335
45	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR SCROOL/ROTATIVO PARA SPLIT 12.000 BTUS	115,00	unidade	525,285
46	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR SCROOL/ROTATIVO PARA SPLIT 18.000 BTUS	98,00	unidade	630,750
47	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR SCROOL/ROTATIVO PARA SPLIT 22.000 BTUS	77,00	unidade	906,310
48	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	90,00	unidade	481,055
49	REPOSIÇÃO DA CHAVE CONTACTORA PARA 9.000 A 12000 BTUS	155,00	unidade	78,860
50	REPOSIÇÃO DA CHAVE CONTACTORA PARA 18.000 A 24.000 BTUS	190,00	unidade	88,025
51	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA 9.000 BTUS	135,00	unidade	80,780
52	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA 12.000 BTUS	135,00	unidade	80,780
53	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA 18.000 BTUS	125,00	unidade	80,780
54	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA 22.000 BTUS	90,00	unidade	80,780
55	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE GELO 9.000 BTUS	115,00	unidade	78,665
56	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE GELO 12.000 BTUS	115,00	unidade	78,665
57	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE GELO 18.000 BTUS	120,00	unidade	78,665
58	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE GELO 22.000 BTUS	70,00	unidade	83,665
59	REPOSIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR 35MF-370V	260,00	unidade	162,425
60	REPOSIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR 40MF-370V	245,00	unidade	177,980
61	REPOSIÇÃO DO EVAPORADOR 9.000 A 12.000 BTUS	180,00	unidade	232,915
62	REPOSIÇÃO DO EVAPORADOR 18.000 A 24.000 BTUS	150,00	unidade	249,880
63	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR PARA SPLIT 9.000 BTUS	94,00	unidade	629,000
64	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR PARA SPLIT 12.000 BTUS	160,00	unidade	1.173,965
65	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR PARA SPLIT 18.000 BTUS	145,00	unidade	1.776,295
66	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR PARA SPLIT 22.000 BTUS	70,00	unidade	709,670
67	REPOSIÇÃO DE PLACA UNIVERSAL (FREZER/GELADEIRA/BEBEDOURO/CENTRAL DE AR)	270,00	unidade	144,915
68	REPOSIÇÃO DE MOTOR (FREZER/GELADEIRA/BEBEDOURO/CENTRAL DE AR)	175,00	unidade	436,595
69	REPOSIÇÃO DE GÁS (FREZER/GELADEIRA/BEBEDOURO/CENTRAL DE AR)	255,00	unidade	283,265
70	REPOSIÇÃO DE PEÇAS (FREZER, GELADEIRA OU BEBEDOURO)	240,00	unidade	429,390
71	REPOSIÇÃO DA FRENTE PLÁSTICA DA EVAPORADORA 9000 A 12000 BTUS	260,00	unidade	345,280
72	REPOSIÇÃO DA FRENTE PLÁSTICA DA EVAPORADORA 18000 A 24000 BTUS	235,00	unidade	222,390
73	REPOSIÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS 9.000 A 12.000 BTUS	285,00	unidade	187,665
74	REPOSIÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS 18.000 A 24.000 BTUS	260,00	unidade	252,915
75	REPOSIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR 30MF-370V	280,00	unidade	56,760
76	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR 9.000 BTUS	120,00	unidade	1.033,315
77	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR 12.000 BTUS	155,00	unidade	1.227,705
78	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR 18.000 BTUS	130,00	unidade	771,470
79	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR 22.000 BTUS	65,00	unidade	613,835
80	REPOSIÇÃO DE BOTÕES CENTRAL DE AR 9000 A 12000 BTUS	120,00	unidade	70,000
81	REPOSIÇÃO DE BOTÕES CENTRAL DE AR 18000 A 24000 BTUS	110,00	unidade	70,000
82	REPOSIÇÃO DE CONTADORA 9.000 BTUS	105,00	unidade	194,050
83	REPOSIÇÃO DE CONTADORA 12.000 BTUS	110,00	unidade	127,080

84	REPOSIÇÃO DE CONTADORA 18.000 BTUS	110,00	unidade	281,835
85	REPOSIÇÃO DE CONTADORA 22.000 BTUS	60,00	unidade	202,400
86	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE FREEZER	41,00	unidade	707,400
87	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO EM FREEZER	85,00	unidade	180,695
88	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZER	60,00	unidade	283,940
89	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO EM REFRIGERADOR OU GELADEIRA	77,00	unidade	147,765
90	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM REFRIGERADOR OU GELADEIRA	78,00	unidade	436,440
91	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	73,00	unidade	236,180
92	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	75,00	unidade	332,785
93	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO JANELA	42,00	unidade	183,750
94	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO JANELA	42,00	unidade	162,640
95	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS 220V (R22 OU 410)	55,00	unidade	704,835
96	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS 220V (R22 OU 410)	75,00	unidade	996,730
97	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS WHI (R22 OU 410)	55,00	unidade	1.143,710
98	COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTUS WHI (R22 OU 410)	16,00	unidade	919,435
99	SENSOR TEMPERATURA EVAPORADOR	365,00	unidade	144,845
100	SENSOR TEMPERATURA AMBIENTE	365,00	unidade	96,580
101	KIT CENTRAL ELETRICA P/ SPLIT (PLACA UNIVERSAL)	415,00	unidade	386,190
102	CAPACITOR ALUMINIO FASE 20MFD X380V	445,00	unidade	87,905
103	CAPACITOR ALUMINIO FASE 35MDF X380V	445,00	unidade	82,995
104	SUPORTE SPLIT COND 400X450MM PERFIL U PINTADO	280,00	unidade	173,410
105	SUPORTE SPLIT COND 500X500MM PERFIL U PINTADO	220,00	unidade	180,260
106	ESPONJOSO 3/4 C/ 2MT C/ CAPA BRANCO	350,00	unidade	13,455
107	ESPONJOSO 5/8 C/ 2MT C/CAPA BRANCO	450,00	unidade	11,080
108	ESPONJOSO 7/8 C/ 2MT C/CAPA BRANCO	650,00	unidade	12,070
109	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR 9.000 A 12.000BTUS	255,00	unidade	440,270
110	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR 18.000 A 30.000BTUS	255,00	unidade	463,340
111	PROTETOR TERMICO 9.000 BTUS	95,00	unidade	33,845
112	PROTETOR TERMICO 12.000 BTUS	195,00	unidade	45,865
113	PROTETOR TERMICO 18.000 BTUS	230,00	unidade	33,985
114	PROTETOR TERMICO 22.000 BTUS	40,00	unidade	36,485
115	PORCA CURTA 1/4	1.180,00	unidade	12,490
116	PORCA CURTA 1/2	1.180,00	unidade	15,625
117	PORCA CURTA 3/8	580,00	unidade	17,060
118	PORCA CURTA 7/8	680,00	unidade	18,850
119	PORCA CURTA 3/4	980,00	unidade	18,670
120	PORCA CURTA 5/8	580,00	unidade	24,770
121	CAPACITOR ALUMINIO FASE 45MFD X380V	390,00	unidade	41,385
122	CAPACITOR ALUMINIO FASE 50MDF X380V	370,00	unidade	43,325
123	CAPACITOR CAIXA FASE 2MDFX380V C/TERMINAL CAIXA	370,00	unidade	51,750
124	COMPRESSOR 1/6 127 VOLTS	45,00	unidade	734,710
125	COMPRESSOR 1/5 127 VOLTS	45,00	unidade	645,350
126	FILTRO COM SILICA	530,00	unidade	110,080
127	TERMOSTATO PARA FREEZER E GELADEIRA	365,00	unidade	124,835
128	PROTETOR TERMICO PARA CONDICIONADOR DE AR	105,00	unidade	38,370
129	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000BTUS	225,00	unidade	245,055
130	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 18.000 A 24.000BTUS	130,00	unidade	340,085

131	CAPILAR 035	100,00	unidade	225,665
132	CAPILAR 045	100,00	unidade	140,500
133	MOTOR VENTILADOR 1/40 127 VOLTS	185,00	unidade	105,885
134	TUBO DE COBRE 1/4 1 MT +-0,126G	340,00	metro	26,875
135	TUBO DE COBRE 5/8 1 MT +-0,344G	290,00	metro	44,335
136	TUBO DE COBRE 1/2 1 MT +-0,277G	340,00	metro	45,795
137	TUBO DE COBRE RIGIDO 7/8 1 MT	270,00	metro	70,665
138	TUBO DE COBRE 3/8 1 MT +-0,205G	310,00	metro	29,395
139	GÁS R-22 POR KILO (13,600KG)	500,00	quilo	105,340
140	GÁS R 134	185,00	quilo	114,165
141	GÁS R-141 B	171,00	quilo	338,030
142	GÁS R-410 POR KILO (11,340KG)KL	440,00	quilo	268,240
143	SUPORTE SPLIT EVAPORADORA PISO TETO 48/60	90,00	par	161,790
144	SUPORTE CONDENSADOR REFORÇADO 36/60000 BTUS	100,00	par	203,500
145	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 42.000 A 60.000 BTUS	45,00	unidade	438,835

